



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº506/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal à doar importância monetária à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, neste Estado, no uso de suas atribuições regimentais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doar para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado interno, portadora do CGCMF Nº 73.629.180/0001-49 com sede à Rua José Peres Gonçalves, nº 53 nesta cidade, a importância de R\$=3.000,00(tre mil reais).

Artigo 2º - A despesa correrá por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO, 21 DE NOVENBRO DE 1996

MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.997.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.997.


MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL

